ESTATUTO SOCIAL

C.N.P.J. n.º 60.756.178/0001-99

Associação "Sociedade de Cultura Artística"

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 430798

CAPÍTULO I

– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO "SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA" (ASCA), a entidade se caracteriza como uma associação de natureza cultural, sem fins econômicos ou lucrativos, de duração ilimitada, fundada na Capital do Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, na Rua Nestor Pestana, nº 196, bairro Consolação, CEP 01303-010.

Parágrafo Único – A Associação poderá abrir, manter e/ou encerrar filiais em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 2º – A Associação tem por objetivo:

a) promover a divulgação das obras de arte em geral, tanto nacionais, como estrangeiras, por meio de concertos, recitais, conferências e quaisquer outros espetáculos ou manifestações artísticas ou culturais, sem restrição de gênero e observada a condição de que tais realizações sejam sempre de elevado nível técnico, cultural e artístico;

b) estimular e desenvolver entre seus membros e entre as entidades congêneres, o espírito de solidariedade;

c) promover ou auxiliar a fundação de entidades congêneres nos meios para tanto aconselháveis, mantendo com as existentes, tanto nacionais como estrangeiras, intercâmbio cultural e artístico;

d) auxiliar ou subvencionar conjuntos artísticos, que possuam estabilidade funcional e sejam reconhecidamente idôneos, bem como organizar outros, proporcionando-lhes exibições na Capital ou fora dela e facilitando-lhes, na medida do possível, os meios de sobrevivência;

e) organizar e oferecer cursos de ensino e serviços de cultura para seus Associados e para o público em geral e para a vida artística;

f) incentivar a formação e aperfeiçoamento de artistas novos de valor, inclusive proporcionando-lhes apresentações públicas;

g) incentivar e favorecer a criação e divulgação de obras de arte nacionais e estrangeiras;

h) promover ou associar-se a quaisquer outras atividades, consentâneas com os fins culturais e artísticos a que se destina; e

i) fomentar suas atividades com a arrecadação de recursos através da locação de seus bens móveis ou imóveis, bem como a venda de bens e serviços vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá autorizar a utilização do nome da Associação por entidades que desempenhem atividades consentâneas com os objetivos da Associação.

Artigo 3º – Para a realização de seus objetivos, a Associação empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, a critério da Diretoria.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

CAPÍTULO II

– DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS E FINANCEIRAS

Artigo 4º – O patrimônio da Associação, constituído dos grupos de bens ou direitos, descritos nos Capítulos III e IV, bem como suas rendas, recursos e resultados serão aplicados com observância das disposições legais e regulamentares na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 45078

CAPÍTULO III

– DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 5º – O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos: das contribuições dos Associados; de bens móveis; de bens imóveis adquiridos ou doados e da renda gerada pelos mesmos; de legados, heranças, doações, subvenções ou verbas que lhe forem destinadas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou particulares; da receita eventualmente obtida com a organização e oferecimento de cursos de ensino e serviços de cultura, bem como a receita gerada das manifestações culturais e artísticas e do resultado da aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º – A Associação não distribuirá quaisquer lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará todos os seus rendimentos no país, exclusivamente para a consecução de seus fins e aperfeiçoamento de suas atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO IV

– DO ENDOWMENT CULTURA ARTÍSTICA, SUAS FONTES E DESTINAÇÕES

Artigo 7º – O Endowment Cultura Artística, patrimônio reservado, a ser constituído com os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos seguintes, com a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetivos institucionais da Associação e consequentemente na perpetuação de suas atividades:

a) contribuições dos Associados efetivos, na forma do Artigo 12, inciso b).

b) doações recebidas com manifestação de intenção do doador de destinação dos recursos na manutenção e preservação dos objetivos de caráter permanente da Associação.

c) legados e contemplações testamentárias ou de disposições de última vontade, que lhe forem destinadas.

d) recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou de outras instituições públicas ou privadas, destinados à concretização dos objetivos propostos pela Associação

e) outros bens e direitos que lhe forem destinados.

§ 1º - O Conselho de Administração estabelecerá procedimentos sobre o acolhimento da manifestação de vontade do doador de recursos para a

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Associação quanto à sua destinação - parcial ou total - para o Patrimônio Geral ou para o Endowment Cultura Artística.

§ 2º – A parcela de patrimônio reservado representativa do Endowment Cultura Artística ficará destacada em registro contábil específico e a movimentação de entradas e baixas de recursos, nessa parcela de patrimônio, deverá ser comunicada à Diretoria.

§ 3º – Os bens e direitos integrantes do Endowment Cultura Artística, bem como seus frutos e rendimentos são impenhoráveis e não se comunicarão com o Patrimônio Geral da Associação, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 43868

Artigo 8º - O Endowment Cultura Artística será regido pelas normas e condições constantes de seu regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração, dispondo no mínimo sobre:

a) Gestão por meio de um Comitê Gestor, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros versados em economia, finanças ou administração e designados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, na forma do Artigo 29.

b) Normas sobre o balanço do Endowment Cultura Artística e de elaboração da demonstração de resultados, relatório anual do Comitê Gestor e parcelas de resultado passíveis de transferência para o Patrimônio Geral, observado o disposto nos incisos a) e b) do Artigo 10.

c) Aplicação dos recursos do Endowment Cultura Artística, que deverá obedecer a requisitos de diversificação da carteira, sendo vedada a participação em operações alavancadas, estruturadas, ou que acarretem dividas, inclusive aplicações especulativas em geral tais como opções, hedge, futuros, commodities e assemelhadas.

Artigo 9º - O Comitê Gestor deverá enviar anualmente à Diretoria, ao Conselho de Administração da Associação e à Assembléia Geral o relatório completo e detalhado de suas atividades e resultados.

Artigo 10 – A destinação dos rendimentos do Endowment Cultura Artística ficará sujeita às seguintes regras:

a) Semestralmente, os rendimentos acumulados do Endowment Cultura Artística que superarem o valor da perda inflacionária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado, assim como as receitas de locação imobiliária serão transferidos ao Patrimônio Geral da Associação, mediante solicitação de sua Diretoria ao Comitê Gestor.

b) Fica vedada a destinação de rendimentos quando o patrimônio do Endowment Cultura Artística for inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração.

1º RCPJ/SP PRENOTADO

c) Em caráter extraordinário, diante de situações emergenciais, a Diretoria da Associação poderá utilizar-se de recursos do Endowment Cultura Artística, desde que sua decisão seja devidamente justificada e referendada pelo Conselho de Administração em reunião especifica, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 450798

CAPÍTULO V

– DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 – Mediante inscrição individual, recomendada por um Associado e aprovada pela Diretoria, poderão ingressar no quadro de associados todas as pessoas que o desejarem, tanto naturais como jurídicas, observadas as disposições deste Estatuto e demais normas e exigências regulamentares fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – A pessoa jurídica credenciará uma pessoa natural para representá-la.

Artigo 12 – O quadro de Associados compreenderá as seguintes categorias de Associados:

a) beneméritos – os que, mediante proposta da Diretoria ou, no mínimo, de 50 (cinqüenta) associados, aprovada pelo Conselho de Administração, se tornarem merecedores desse título;

b) efetivos – as pessoas naturais ou jurídicas que pagarem a contribuição que a Diretoria estabelecer.

§ 1º – Os Associados beneméritos estarão isentos de quaisquer contribuições futuras.

§ 2º – A Diretoria fixará o número máximo de Associados para cada categoria. Eventualmente, e sempre que o interesse da Associação o recomendar, a Diretoria poderá também criar outras modalidades de Associados, fixando-lhes os direitos e deveres.

§ 3º – Além das duas categorias de associados, previstas nas alíneas "a" e "b" do presente artigo, haverá a de assinantes que, mediante a contribuição anual que a Diretoria fixar, terão o direito de assistir, por uma só vez, a cada apresentação da Associação que integrar a série para a qual tenha sido feita a respectiva assinatura. Os assinantes terão o seu número fixado pela Diretoria, levando em conta a capacidade da sala em que se realizarem os espetáculos e o número de Associados das demais categorias.

§ 4º – Os assinantes poderão ter outros direitos e preferências a critério da Diretoria.

Artigo 13 – A cada associado benemérito ou efetivo, quer seja pessoa natural ou jurídica, será facultado o direito a 1 (um) só voto nas deliberações de que participarem.

Artigo 14 – São direitos dos associados beneméritos e efetivos, desde que estejam no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e observadas as determinações regulamentares da Diretoria:

a) assistir, nas condições que a Diretoria fixar, às manifestações artísticas ou culturais que a Associação promover;

b) assistir às Assembléias Gerais e participar de suas discussões e deliberações;

c) votar e ser votado para os cargos administrativos; e

d) retirar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Artigo 15 – Em todas as apresentações promovidas pela Associação para os associados e assinantes, os lugares excedentes poderão ser postos à disposição

1º RCPJ/SP PRENOTADO

do público em geral, mediante cobrança de ingressos, destinando-se tal receita a completar o custeio dos empreendimentos.

Artigo 16 – A Associação poderá promover, a critério exclusivo da Diretoria, apresentações especiais e isoladas, denominadas "extraordinárias". Tais realizações, culturais ou artísticas, serão objeto de normas próprias, baixadas pela Diretoria para cada caso, não prevalecendo, quanto a elas, os direitos assegurados pelo Estatuto Social às diversas categorias de associados e aos assinantes.

Artigo 17 – São deveres dos Associados:

a) cumprir este Estatuto Social, os regulamentos, resoluções, instruções e circulares da Diretoria e dos demais órgãos da Associação;

b) concorrer para a plena consecução dos objetivos sociais;

c) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

d) estar rigorosamente em dia com o pagamento de suas contribuições; e

e) não incorrer em infrações de caráter disciplinar, portando-se condizentemente com sua condição de Associado.

§ 1º – As condições de pagamento das contribuições serão determinadas pela Diretoria, que poderá autorizar o seu pagamento parcelado.

§ 2º – O Associado que faltar com os deveres relacionados na letra "d" deste artigo, na forma e condição estipuladas, perderá as prerrogativas que lhe são asseguradas estatutariamente, durante todo o exercício social correspondente ao período da falta.

Artigo 18 – Por decisão da Diretoria e após sindicância em que será assegurado amplo direito de defesa:

a) será suspenso o associado, pelo período que a decisão determinar, quando este contrariar os fins da Associação, ou perturbar qualquer reunião de associados ou apresentações levadas a efeito pela Associação; e

b) será excluído o Associado que cometer infração grave contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentares da Associação, ou contra deliberações de seus órgãos diretivos.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos assinantes, no que couber, os deveres e o regime disciplinar previstos para os Associados, conforme dispõem os artigos 17 e 18.

CAPÍTULO VI

– DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – São órgãos da Associação:

a) a Assembléia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) a Diretoria; e

d) o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

– DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 – A Assembléia Geral constituir-se-á dos Associados que se encontrarem em dia com suas obrigações para com a Associação e no pleno gozo de seus direitos estatutários e será convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, por edital publicado uma vez pela imprensa, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembléia Geral.

§ 1º – Do edital constará a Ordem do Dia, bem como o aviso de que a

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos
nº 430798

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

Assembléia, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º – Para a realização das Assembléias Gerais é necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos Associados quites. Em seguida, 1 (uma) hora após, a Assembléia poderá validamente instalar-se e deliberar com qualquer número de Associados quites, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Assembléia Geral.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 459798

Artigo 21 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) julgar, apreciar e aprovar as contas da Diretoria e o Balanço Geral da Associação;

b) eleger os administradores;

c) destituir os administradores; e

d) alterar o Estatuto Social.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, em primeira convocação e com mais de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Para os casos dos itens (c) e (d) acima, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Ao Presidente caberá o voto de desempate. Do ocorrido será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente a cada ano, até o mês de maio.

§ 1º – Por ocasião das eleições o Presidente da Assembléia, pelo fato da Associação ter nascido na redação do jornal "O Estado de S. Paulo", e tendo em vista os tradicionais laços de amizade e íntima colaboração existentes entre as duas Entidades, comunicará aos presentes os nomes do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, indicados segundo o disposto no artigo 25 deste Estatuto.

§ 2º – Durante os 10 (dez) dias que precederem a cada Assembléia Geral Ordinária, permanecerá na Sede Social, à disposição dos interessados, uma lista contendo o nome de todos os Associados da Associação.

Artigo 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) quando a Diretoria julgar aconselhável ou necessário; e

b) quando sua convocação for requerida por um mínimo de 30 (trinta) Associados quites, com indicação clara e expressa dos fins para os quais é solicitada.

Artigo 24 – É admitido nas Assembléias Gerais o voto por procuração, sendo que nenhum associado poderá representar mais do que 5 (cinco) outros.

CAPÍTULO VIII

– DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O órgão orientador da Associação é o Conselho de Administração, constituído de um Presidente e de um Vice Presidente, ambos membros natos e indicados pelo Conselho de Administração da Sociedade Anônima "O Estado de São Paulo", que edita o jornal "O Estado de São Paulo", e eleitos de conformidade com o § 1º do artigo 22 acima, e de 12 (doze) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária por um período de 6 (seis) anos. A cada 2 (dois) anos se processará a renovação de 1/3 (um terço) dos membros elegíveis do Conselho, admitida, entretanto, a reeleição.

§ 1º – No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, ou

1º RCPJ/SP PRENOTADO

vacância deste cargo, assumirá provisoriamente o Vice Presidente, até que um novo Presidente seja indicado, de conformidade com o disposto neste artigo.

§ 2º – No caso de ausência do Vice Presidente, ou vacância deste cargo, será indicado um substituto, respeitado sempre o disposto neste artigo.

§ 3º – Nos casos de ausência de quaisquer dos demais Conselheiros eleitos, ou de vacância de tais cargos, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral específica para o fim de eleger o substituto, nos termos do § 1º do artigo 21 acima, o qual exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Artigo 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos por 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto nessas reuniões.

Artigo 27 – Para as reuniões do Conselho é necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros. A convocação será feita pelo seu Presidente, por deliberação própria ou por solicitação escrita e justificada de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, mediante aviso escrito enviado com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro próprio. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do seu próprio.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

a) autorizar previamente matérias relacionadas à aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis ou daqueles como tais considerados legalmente, ficando terminantemente vedada toda operação imobiliária que não obtiver a referida anuência do Conselho;

b) nomear os membros do Conselho Consultivo;

c) nomear os membros da Diretoria; e

d) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IX

– DA DIRETORIA

Artigo 29 – O Órgão Executivo da Associação é a Diretoria, constituída de no máximo 9 (nove) Diretores, sendo um Presidente, dois Vice Presidentes, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Artístico, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica. O mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, podendo quaisquer deles serem reeleitos, sendo que permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo Único – Dos membros da Diretoria, até 1/3 (um terço), no máximo, poderão também ser membros do Conselho de Administração.

Artigo 30 – A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, ao qual se subordina.

Artigo 31 – Verificando-se alguma vaga na Diretoria, esta, se assim entender conveniente, e "ad referendum" do Conselho de Administração, indicará um substituto para o cargo. O Diretor indicado nessas condições exercerá o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Artigo 32 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Associação o exigirem, com a presença de pelo menos metade mais 1 (um) de seus membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião. Ao Diretor Presidente caberá o voto de desempate, além do seu próprio.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 450798

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Artigo 33 – À Diretoria compete:

a) dirigir e administrar a Associação;

b) elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da Associação;

c) programar atividades culturais e artísticas da Associação e dar-lhes execução, tomando para esse fim todas as medidas necessárias;

d) admitir Associados e decidir, em cada exercício e de modo soberano, sobre o "quantum" e as condições de pagamento de quaisquer contribuições devidas pelos Associados e assinantes;

e) efetivar a compra, venda ou oneração de bens imóveis, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, nos termos da letra "a" do artigo 28;

f) providenciar a movimentação de contas bancárias, emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações dessa natureza, sempre com a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um Procurador, com poderes necessários, nomeado de conformidade com o disposto no artigo 39;

g) designar as atribuições de cada Diretor, respeitando o disposto neste Estatuto bem como o título de seus cargos;

h) aplicar penalidades; e

i) deliberar sobre a abertura, manutenção e/ou encerramento de filiais.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Presidente:

a) presidir os trabalhos da Diretoria e instalar e presidir as Assembléias Gerais;

b) representar a Associação em Juízo e fora dele;

c) tomar as deliberações que, pelo seu caráter urgente, não possam ser submetidas em tempo à Diretoria, "ad referendum" desta última; e

d) assinar, juntamente com outro Diretor ou Procurador, os papéis e instrumentos legais que contenham obrigação para a Associação, exceto se de outra forma previsto no presente Estatuto.

Artigo 35 – Em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, caberá a quaisquer Diretores Vice Presidentes substituí-lo, e ao Diretor Administrativo-Financeiro caberá substituir qualquer um dos Vice Presidentes.

CAPÍTULO X

– DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 – A Associação "Sociedade de Cultura Artística" terá um Conselho Consultivo, que atuará como órgão de consulta, cabendo-lhe apreciar e emitir parecer sobre qualquer matéria de relevante interesse que lhe seja submetida pela Diretoria.

§ 1º – O Conselho Consultivo será composto de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 30 (trinta) membros, eleitos pelo Conselho de Administração dentre as pessoas propostas pela Diretoria.

§ 2º – O mandato de seus membros será de 2 (dois) anos permitida a reeleição.

§ 3º – São elegíveis para o Conselho Consultivo pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços à Associação "Sociedade de Cultura Artística", seja no exercício de cargos de administradores, seja através de contribuições de alto interesse da Associação e/ou comunidade, ou de elevado conceito social.

Artigo 37 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que formalmente convocado. As convocações serão feitas pelo

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob nº 430798

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões se realizarão com a presença de qualquer número dos membros em exercício.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 450798

CAPÍTULO XI

– DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o Balanço Geral.

Artigo 39 – As procurações outorgadas pela Associação o serão por 2 (dois) Diretores em conjunto e, além de mencionarem poderes específicos, deverão, com exceção das "ad judicia" conter um prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo único – Observado o disposto no caput deste artigo 39 e independente do disposto nos artigos 33 (f) e 34 (d) do presente Estatuto, a Associação poderá nomear procuradores para, agindo isoladamente, emitirem cheques, ordens de pagamentos ou efetuarem pagamentos (inclusive através de meios eletrônicos) em nome da Associação até um valor máximo por transação que não poderá superar R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustados anual e automaticamente segundo a variação no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice de inflação que por lei vier a substituí-lo.

Artigo 40 – Os Associados e os membros dos Órgãos de administração não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo de exercício gracioso todos os mandatos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

Artigo 41 – No caso de ser dissolvida a Associação, a Assembléia Geral que aprovar a liquidação deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio, observada a condição de que o mesmo deverá reverter, sempre, em beneficio de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam iguais ou similares aos da Associação.

Parágrafo Único – Para se dissolver a Associação será necessário o voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de associados quites, existentes por ocasião da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, 24 de maio de 2017

3º TABELIÃO DE NOTAS - SP

Antonio Hermann Dias Menezes de Azevedo
Presidente

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL BRITO

Visto do Advogado

1º RCPJ/SP PRENOTADO

Ricardo Luiz Becker
OAB/SP nº 121255

8.º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi
Rua XV de Novembro, 93 - Centro - CEP 01013-001
Fones: (11) 3111-0090 / 3241-6322

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): RICARDO LUIZ BECKER(676379) , Dou fé.
São Paulo-SP, 08 de Mai de 2018. Em Test° ____ da verdade.
MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA
Código Seg: 48564853504849584951515452 54.
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
Selo(s): AB0678110

1026AB067811 0

FIRMA 1 114512

3º TABELIÃO DE NOTAS
Tabelião de Notas de São Paulo
AV. SÃO LUÍS, 192 - L34 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO
AB967679

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR economico de:
ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO.....
.....
.....
São Paulo, 08 de Maio de 2018
Em test_____da Verdade.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCREVENTE
Valor:R$6,00. Carimbo: 1511984-5 Cart. 1064
Selo(s):AA785620

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS OU RASURAS"

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Luiz Fernando Nobre
Escrevente

FIRMA 1 13340 AA785620

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 145,48
Estado	R$ 41,32
Ipesp	R$ 28,34
R. Civil	R$ 7,64
T. Justiça	R$ 9,97
M. Público	R$ 7,01
Iss	R$ 3,04
Total	R$ 242,80

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **526.235** em **06/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **450.798** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **6000**
São Paulo, 23 de julho de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto